



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO
SECRETARIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO DAS CÂMARAS TEMÁTICAS**

3ª REUNIÃO DA CÂMARA TEMÁTICA DE REPARTIÇÃO DE BENEFÍCIOS
Ajuda Memória

Local: SAS Quadra 5, Lote 5, Bloco H, sala 606

Data: 17 de julho de 2002, das 9h00 às 13h00.

Esta reunião foi constituída de debate com o convidado dr. Paulo de Bessa Antunes, que falou sobre o tema: "**Repartição de Benefícios e Proteção ao Conhecimento Tradicional Associado.**"

A Coordenadora das Câmaras Temáticas, Ligia Camargo, inicia a palestra, apresentando o dr. Paulo de Bessa Antunes, advogado, mestre e doutor em Direito, procurador regional da República e professor da área de Direito Ambiental, agradecendo a participação dele no debate do dia.

Dr. Paulo de Bessa agradece e diz que não é palestra é repartição de perplexidades. Pede que seja feita uma discussão não uma palestra, para trocar e tentar construir, assim aceita o desafio de conduzir esse debate, afirmando que isso pode ser feito.

Comenta que a MP começa com uma introdução descritiva de conceitos, e dá a própria definição de Patrimônio Genético – *software* - em relação ao hardware representado pelo recurso biológico, conseqüências práticas: uma coisa é trabalhar com moléculas de maracujá, outra é fazer suco de maracujá. De outro jeito: tudo menos seres humanos estaria dentro da MP. Não é isso que se quer. A interface com meio ambiente, mas na minha maneira de ver é um pouco diferente dos recursos naturais, tênue, exemplo: mogno madeira não é a mesma coisa de perder o software mogno, evidente que se se perde a madeira se perde a molécula.

Lidar com o que não é material, é que é a atribuição deste CONSELHO, molécula é material, mas é infinitesimal. Acho importante esclarecer isso.

Conhecimento Tradicional Associado, considero – não sou antropólogo – discussão muito grande de populações tradicionais, comunidades tradicionais eu julgo como grupos de pessoas que de uma maneira ou de outra ficaram à margem – em geral – da sociedade em modelo ocidental, como a nossa, capitalismo desenvolvido, fora de núcleos urbanos consolidados, ex. Diegues, há infinidade de comunidades tradicionais diferentes, as indígenas são mais fáceis de serem definidas, as quilombolas de uma certa maneira também são relativamente fáceis, mas as outras é o "espeto", qual a diferença entre comunidade tradicional e uma comunidade pobre, o Direito opera com conceitos dentro do possível claros, tem de ter conceitos operacionais muitas vezes o conceito jurídico não é o mais adequado se a gente analisar do ponto de vista da Antropologia, da ciência, mas esses conceitos têm de ter operacionalidade, o conceito jurídico fundamentalmente tem de ser operacional, o conceito jurídico não tem compromisso com a Antropologia, ele tem compromisso com o Direito, a finalidade de aplicação da lei é o que está valendo.

M. Mazzaro – O conceito jurídico a MP é muito abrangente, não determina quem são essas comunidades tradicionais como identificá-las, isso abre margem grande de interpretação até para conceituar uma ou outra. Nesse sentido, essas comunidades seriam indígenas, quilombolas, e as outras? Colônias (alemã, italiana, etc) estariam abrangidas pela MP?

Paulo de Bessa – adoto posição conservadora, o que coloquei no meu livro, como operacionalizar esse conceito:

Ponto 1 – proteção de diversidade biológica, muito bem, esse é o foco, temos de chegar e refinar esses foco, logicamente que sabemos que há intercâmbio mundial há muitos séculos de bicho, plantas, tudo isso, não dá para falar isso aqui é daqui, etc. Ex. Jardim Botânico do RJ, foi feito para aclimatar plantas ao Brasil, eu procuro, restringindo a diversidade biológica a elementos nativos ou que estejam há muitos tempo no Brasil e acabaram se incorporando aqui. Para esta finalidade aqui as populações tradicionais, tem de ver o contexto onde surgiu o conceito de população tradicional, é um contexto de uma luta internacional muito grande entre ricos e pobres. Os ricos querendo ficar cada vez mais ricos e os pobres querendo pelo menos almoçar dia sim dia não. O que que ocorre? Essa gente por estar ocupando áreas de matas, disseram, espera aí, vocês vêm aqui, levam isso daqui para lá, é claro que também há um imaginário nisso, que não é esta ou aquela planta que vai me fazer ficar milionário, claro que é um imaginário, mas o fato é que essa gente disse "nós também existimos, precisamos de uma parte desse bolo".

E aí então se colocaram dentro de uma convenção internacional, porque tem um detalhe: a Convenção é feita por países e países tem pessoas que não se consideram nacionais daqueles países, eles não se consideram parte daqueles países, o Estado Nacional não os representam. É o caso do chiapas, o índio Maia acha que o Estado mexicano não o representa, os Aimaras na Bolívia, os Massai na África.

Essa é uma contradição da CDB porque trata de bens e produtos pertencentes a países, mas que na sua posse imediata estão pessoas que se sentem pouco representadas por aqueles países. É uma dificuldade para ela resolver. Eu não consideraria que o alemão pudesse ser incluído nesse conceito. Não podemos ter preconceito com as colônias, mas a idéia da Convenção não é essa. Pode ser que caso a caso uma comunidade dessas possa ser incluída, caso a caso.

Regra que eu adotei: 1) povos indígenas não há dúvidas, respondendo questão – índio com Mont Blanc, não deixa de ser índio, a "indigenidade" não se perde por isso, é um traço cultural, as culturas evoluem, conhecimento tradicional não quer dizer conhecimento antigo, mas não é isso o importante, é a idéia de modelo diferente do modelo que a gente conhece, que está fora desse parâmetro, formas de viver e produzir que não são exatamente as dominantes na sociedade, 2) quilombolas: porque tem proteção legal especial e adotei um critério que o IBAMA já vem adotando há alguns anos, *populações tradicionais*, as que vivem em áreas protegidas (dentro de uma FLONA, RESEX,) em princípio está dentro da MP.

Os outros, em princípio, não estão tem de ver caso a caso, é o melhor critério? Não! É um critério operacional, foi o que eu consegui pensar, e ainda não vi ninguém falar em outro.

O CONSELHO não é uma casa de debates, tem de decidir coisas e tomar medidas, pode ser que hoje ele uma decisão e amanhã revogue porque achou que estava errada, mas ele como órgão da administração pública não pode ficar paralisado porque os Conselheiros estão em dúvidas existenciais sobre isso ou sobre aquilo, é melhor até errar, desde que erre

com boa fé, erra depois conserta mas não pode paralisar. É um critério prático, não sei se respondi ao que vc queria.

Um ponto mais sensível: um dos direitos das comunidades locais, tradicionais, indígenas, etc, é ter direito à indicação de origem do produto. Se vou fazer um vinho do Porto, é como uma marca. Acordo TRIPS, indicações geográficas, a idéia é mais ou menos a mesma. Mas como está se falando de comunidades fora desse modelo que conhecemos, fica difícil encaixar isso aqui no modelo de lá, um não tem nada a ver com o outro. Ex. pequi – faço um produto a partir da molécula do pequi e faço um produto qualquer, qual a origem? A área X de onde tirei aquele pequi ou vai ser Brasil? Porque determinadas práticas usuais com o pequi pelo interior do Brasil não são de uma área só. Quem é o titular desse direito de marcar? Fica difícil saber, porque qual vai ser a saída? É a minha vez de fazer a pergunta: Qual vai ser a saída? O CONSELHO vai ter de definir um critério, vc não tem como fazer o registro de uma propriedade disso. Certo? Isso é um direito de ter registrado em todas as publicações, etc,etc, o acesso em termos práticos.

Impedir terceiros, é impedir o acesso ao conhecimento. Estas comunidades não têm o direito de impedir o acesso aos microorganismos e aos animais e vegetais. Que eu quero dizer com isso? Se eu vou para uma área de uma floresta nacional quem é o gestor? O IBAMA o IBAMA me autoriza bioprospecção, vou lá pego uma determinada planta que não era utilizada por uma comunidade tradicional que vive ali para absolutamente nada, ele não pode impedir esse acesso, ele poderia impedir se ele utilizasse. Na área indígena é um pouco diferente porque a CF dá usufruto exclusivo, ele use ou não use aquilo o usufruto será sempre dele então ele pode impedir o acesso, nas outras não. Muito provavelmente é o que vai ocorrer daqui a alguns anos: vai diminuir a pesquisa em áreas indígenas e vai aumentar em outras áreas (pela existência da FUNAI, de grupos que não se entendem).

No Brasil não existe uma lei como a que existe na Costa Rica, por exemplo, que é o direito de objeção cultural. Culturalmente não se quer que seja feito. A regra da CDB é o acesso aos recursos genéticos sob as leis nacionais. A negativa de acesso ao recurso genético deve ser fundamentada, a regra é que todos tenham acesso. No caso do Conhecimento Tradicional Associado como pertence à comunidade ela deixa ou não ter o acesso à vontade dela. Objeção cultural – por exemplo – porque exerce uma função mitológica, é objeto de adoração. Exemplo: desenho não autorizado da estrela polar (símbolo mortuário dos aborígenes australianos).

Titulares do CTA têm direito de receber benefícios (remuneração) não precisa ser dinheiro. Problema: o que é uma remuneração justa? Devia ser justa e equânime, mas traduziram mal o inglês e ficou eqüitativa. Como fazer? Caso a caso.

Repartição de benefícios há tendência a pensarmos em redenção econômica. Me parece que não devemos ter essa visão:

1) a diversidade no Brasil valia 3 bilhões de dólares, pode valer. Esse estudo não tem o menor sentido, prático nenhum. Não é tão simples.

2) Temos um produto muito grande e diversificado, mas não somos só nós que temos. Outros países têm também. Só podemos transformar isso em valor se tivermos condições de permitir o acesso a isso. O Brasil tem uma posição comparada com outros países muito melhor que os outros países (massa crítica de pesquisadores) que não existe em nenhum outro país com floresta tropical como a nossa, do meu ponto de vista isso é mais importante que a mata propriamente, porque tem capacidade de fazer isso acontecer.

Remuneração: seria justa para uma comunidade não monitorizada encher essa comunidade de dinheiro? Ex. caiapó acabando com o mogno no Sul do Pará, alguns índios ficando ricos e a comunidade continuando pobre.

Será que cabe a este CONSELHO definir os critérios de remuneração? A comunidade foi adequadamente informada? O CONSELHO registra ou aprova os contratos? Eu tenderia a uma posição mais conservadora, eu registraria esses contratos. Porque o risco desde que as cláusulas básicas estivessem presentes eu apenas registraria, porque no momento em que o CONSELHO aprova o contrato, qual será a consequência do ponto de vista de uma comunidade local, tradicional, indígena, se amanhã se sentir lesada no contrato que ela mesma fez? Não o CONSELHO aprovou o contrato, portanto o governo brasileiro é responsável por esse contrato, e ele vai buscar ressarcimento contra o governo federal porque ele aprovou o contrato.

Tem de cair na situação de um cartório, registra, e acabou, senão o risco que o CONSELHO vai ter é muito grande, até porque tem de julgar se as cláusulas contratuais são justas para as comunidades, se as comunidades firmaram esses contratos por livre e espontânea vontade, um trabalho muito além da capacidade desse Conselho fazer. Serão centenas e milhares de contratos porque isso vai proliferar violentamente.

É outra dúvida.

Anuência aos contratos – os dicionários registram como sinônimo de consentimento. O Conselho pode se negar a registrar o contrato se os requisitos legais estiverem presentes no contrato? Se não tiver nenhuma cláusula imoral, etc, Será que o Conselho pode fazer isso?

Ligia Camargo comenta – e a participação União? Se eu só registro como assegurar a participação da União?

Paulo de Bessa - Royaltie específico da União. A idéia é que esses patrimônio genético é um bem da União, por isso se justificaria a presença do royaltie. Esse parágrafo é discutível, mas como não foi impugnado, é válido. Nesse caso é uma resolução do Conselho determinando o seguinte: "*Nos casos em que a União não for parte, o benefício tratado no parágrafo único do artigo 24 da MP, será no percentual de tanto a tanto, do valor do contrato*", o sujeito coloca aquela cláusula, o CONSELHO vê que a cláusula foi atendida, etc. Define uma faixa, nem muito nem pouco, coloca a cláusula no contrato, ou esses benefícios poderão ser não só um percentual do contrato mais outras coisas como capacitação de profissionais, Ex: Se o CONSELHO tiver previsão dessas possibilidades, poderia, por exemplo, um contrato reزار que haverá treinamento de técnicos do IBAMA para melhor conhecimento de bromélia.

Benefício é remuneração mas não necessariamente, propriamente econômica. Tem de ter definição prévia, senão cada contrato tem de ter uma definição do que será esses royaltie da União.

Artigo 27 parece que exclui a União e torna o patrimônio genético como propriedade do proprietário.

É o que está dito é isso aí. A MP tem um pensamento subjacente: patrimônio genético é propriedade da União, daí a PEC. Princípio de Direito: o acessório segue o principal

Por isso estou sugerindo que se crie uma Resolução com espectro amplo, no fim é passar no caixa.

Paulo de Bessa (respondendo à pergunta): Bem de uso comum do povo é bem público que cada um pode usar, mas se usar este critério, aquele sítio que vc tem para

passar o fim de semana ele não é mais seu, qualquer um pode usar. Não é esse o critério, é o interesse que ele tem, para ser útil para o País ele não precisa ser uma propriedade do governo. Se fosse assim, o artigo 225 da CF teria feito uma revolução bolchevique no Brasil, teria desapropriado todas as terras – todas as terras da Amazônia seriam desapropriadas e entregues ao governo federal. Não foi isso o que aconteceu.

Marília se um recurso genético gerar um benefício para alguns, ele deixa de ser de uso comum do povo

Paulo de Bessa: é claro é um bem de uso comum, não é de propriedade comum. A expressão não é a expressão do direito civil, administrativo, é expressão de um interesse. O senhor é dono do patrimônio genético mas o senhor só pode utilizar desta maneira. É isso que faz o uso comum. A existência do CONSELHO, nossa discussão, etc..

É interesse da coletividade que mantenha a biodiversidade, que promova o desenvolvimento econômico, que se faça isso da melhor forma possível.

MCT– a quem pertence esse patrimônio genético? Não poderia criar um problema com os estados se por ventura essa PEC não vier a ser aprovada? Os estados poderiam querer um fatia desse percentual?

Rinaldo Mancin – a MP define patrimônio genético como informação, um bem imaterial a lei criou um termo novo, a figura da informação genética, não há dúvida que a titularidade é da União, a propriedade não, depende da PEC. Dr. Paulo, se meio ambiente é um bem difuso há uma série de competências concorrentes, os estados também tem relativa participação. É um bem da União a informação genética, como fica a competência concorrente dos estados? Não vão querer um pedacinho da remuneração desses contratos?

Paulo de Bessa – a vantagem é que aqui ninguém morre de tédio, Lei do Amapá e a do Acre, anteriores da MP.

O regime jurídico constitucional brasileiro é analítico. Os bens da União são típicos, só é bem da União o que está na CF, o resto ou é do estado ou do particular. O patrimônio genético ele não está dito de quem é, é um problema porque eu poderia admitir que ele é inerente ao próprio recurso natural. Seria mais um complicador, hoje, a lei do Amapá e do Acre são constitucionais. Como não há lei federal sobre competências ambientais, o estado tem de ir exercendo a competência dele.

Esse CONSELHO daqui a pouco vai estar do tamanho de um prédio, quando o ideal seria que o CONSELHO fosse uma coisa pequena com muita velocidade, com capacidade de criar normas, concretas e tal, é a minha opinião. Seria conveniente se tentássemos uma lei complementar de competências ambientais para, especificamente, tratar disso e definir as competências e poderia criar um Conselho de Gestão que em alguma medida fosse um Conselho Nacional e não federal, que incorporasse determinados órgão estaduais, que incorporasse algumas coisas com uma previsão expressa, claramente não é uma questão federal, ultrapassa em muito a União.

Todos a favor das comunidades, porém, não pode deixar que uma pequena comunidade decida sobre interesse que são interesses da nacionalidade como um todo e não da comunidade perdida no Alto Juruá.

Nesses assuntos há uma tendência à pulverização de autonomias, mas contra o interesse do Brasil como nação, não se pode pensar que, o cidadão de não sei aonde vai decidir assim, desse jeito.

Guerra – voltando à repartição de benefícios, cita dois exemplos práticos de outras formas de remuneração e da não assinatura de contratos com repartição.

Paulo de Bessa - a remuneração é a contrapartida do contrato, não é só econômica, pecuniária Não quer dizer meio a meio. Citou o exemplo da Costa Rica, até para não fazermos igual é o que mais serve. Imbio com a Merck – 1 bilhão de dólares mais um laboratório, para analisar amostrar e um percentual estimado de 1 a 10 % do valor comercial que viessem a ter sobre produtos a serem descobertos, etc. Sendo que deste percentual 50% deveriam ser investidos em proteção de diversidade biológica. Se pegarmos o caso da indústria farmacêutica, de 10 a 15 anos para colocar um remédio na rua, mas os custos tb são elevados. Na Costa Rica o percentual é sobre o produto que será comercializado, não é nas patentes, é no produto. Um percentual na faixa de 10 a 15% com transferência de tecnologia, mas é complicado porque sem um sistema de patentes bem articulado; mas com o governo brasileiro querendo quebrar as patentes na indústria farmacêutica, não vai querer transferência de tecnologia. Até poucos anos atrás nós não tínhamos patentes da indústria farmacêutica, colocamos as patentes, depois quer transferência de tecnologia e agita com a outra mão que vai quebrar as patentes da indústria farmacêutica, qualquer um de nós não faria. Falta confiabilidade. É uma questão da nossa capacidade de negociação, dado o fato que o Brasil tem um grupo de pesquisadores bem desenvolvido, eu acredito que se trabalharmos com percentuais na faixa da costa Rica, mas muito na área de laboratório a médio e longo prazo eu acredito que temos muito a ganhar nessa área e não numa coisa imediata de muito recurso. Qual o problema do Brasil hoje? Não existe capital, sem aporte de capitais estrangeiros, com muitos ecossistemas parecidos, os capitais mudam de país.

Mônica Embrapa – qual a competência, o papel do Conselho, se só vai registrar o contrato?

Paulo de Bessa - diretrizes, políticas, muito mais nobre que discutir contrato a contrato. Existe um quadro legal mínimo.

Rogério – negociação dos contratos. Deu exemplo de uma empresa de biotecnologia que ao negociar com uma empresa japonesa um contrato, a outra parte era uma instituição brasileira. De um lado, três negociadores japoneses, e o Brasil colocou um pesquisador brilhante mas que não entendia nada de contrato.

(inaudível).

Há quem sustente que o grande valor de uma floresta é ela ficar em pé para ter microorganismos, que neles é que se encontrará o que se precisa. A dificuldade para isso é a do conhecimento tradicional. Dificuldade de remunerar, quando não é conhecimento tradicional em geral flora ou microorganismos. Não há como fugir da remuneração. É claro que o proprietário terá direito à remuneração X. A fauna já tem a previsão no parágrafo único no artigo 24. Ninguém sabe nada desse troço.

Ana Julieta – questão do contrato – ausência no Brasil de sistema *suis generis* ao conhecimento tradicional sentido amplo, não ao associado ao patrimônio genético, não traz uma celeuma para o CONSELHO, uma vez que está lidando tanto com a questão contratual como com a questão propriedade intelectual? É possível falar em titulariedade do Conhecimento Tradicional ou detenção do conhecimento é mais apropriado?

Paulo de Bessa – o Brasil ele ou bem ou mal, tem um sistema frágil mas tem de proteção de patrimônio imaterial, o Brasil tem esse registro no MinC, está começando, mas é um registro que não dá direito a nada. Existe, isso já é importante.

Ex. tesouros vivos do Japão, o governo japonês dá um título de tesouro vivo do Japão e a pessoa tem a obrigação de ensinar isso para outras pessoas, é uma grande honraria, é uma forma de manutenção do conhecimento dele. O próprio governo brasileiro

sustenta em fóruns internacionais que não registra. Registra, mas é briga interna, por isso diz o contrário.

O livro da Manuela, aquele patrimônio é de quem? A dona Manuela não pode lançar aquele livro, ou então tem de colocar compilação dona Manuela, e não com autora. Como no Brasil julgamos pessoas e não fatos, se tivesse sido feito pela Merck seria uma grita. Em Conhecimento Tradicional a situação é muito mais complicada e não tem solução a não ser caso a caso.

Poderia sugerir uma coisa: reconhecidamente uma manifestação que é compartilhada por 20 30 comunidades, mas uma deu acesso, eu acredito que num caso como este, uma parcela desse acesso poderia ser destinada a um Fundo, ou então, que se crie uma fundação, o que for, com as pessoas beneficiadas disso, para elas próprias gerirem esse dinheiro, e essa parcela é para esse outros que também detém esse conhecimento mas não deram esse acesso, senão uma terceira parte que detém o conhecimento vai impedir o acesso, legitimamente. Ex.: chá de quebra-pedra, é registrado aqui, ali, e poderão impedir a utilização como exclusiva, ou um contrato com quinhentas partes. Ex. fundos autorais de música.

Guerra – fala da questão do conhecimento que ultrapassa os limites nacionais, da sugestão criação de um Fundo, outra questão quem gerenciaria e como repartir? E essa extra-territorialidade do conhecimento e do benefício, internacional? Elogiou o convidado e o consultou sobre a possibilidade dele se tornar um parecerista ad hoc do CGEN. Disse, também que os conselheiros devem conhecer em loco experiências como a da EXTRACTA.

Paulo de Bessa, agradeceu as palavras elogiosas e aceitou colaborar com o CGEN, dizendo que como cidadão deve colaborar.

Quanto ao conhecimento tradicional da comunidade indígena, tem de pelo menos ter um Ok da FUNAI, é óbvio que precisa passar pela FUNAI., terras indígenas são terras públicas federais.

O CONSELHO tem autoridade legal para dizer: áreas protegidas o órgão gestor, mas nem todas tem.

Terrenos aforados: por que? Numa área de praia, aforamentos da marinha, florestas, obviamente, vai ser aquele que tem o direito de uso e seria conveniente que houvesse ciência do titular.

Inácio – Quando acessa, no seu entender, está caracterizada a possibilidade, dado que o (inaudível).

Quanto à pesquisa científica... a faculdade de bioquímica, de farmácia, o universo de pesquisadores – esse pesquisador está por fora de tudo, não sabe que tem uma burocracia gigantesca que tem de ser seguida, se a UNIFESP tivesse feito o caminho pela FUNAI nada disso teria acontecido, aí aparecem ONGS que dizem “deixa comigo” e agora o professor está sendo acusado de biopirata e foi levado a isso por irresponsáveis.

O CONSELHO tem um papel importante, promove uma reunião: *vamos discutir o assunto, e principalmente alertar contra aventureiros.*

Quanto ao conceito de contrato justo – é o que as partes estão satisfeitas com ele, que as partes não se sentiram lesadas. O CONSELHO tem papel de veículo de informação para evitar oportunistas que vão chegar e dizer: peça 500 milhões de dólares.

Rogério - Benefício mais polêmico será a transferência de tecnologia, isso é utopia, as empresas jamais passarão a tecnologia para o país o máximo que a empresa fará será treinar uma pessoa para uso de instrumentos de tecnologia.

Paulo de Bessa – benefícios previstos em lei, não significa que cada contrato tenha todos os benefícios. Posso pagar um royalty, nesse outro contrato não pago mas dou acesso a tecnologia, cada caso é um caso. Uma patente de medicamento dura 15 anos, depois o produto entra no genérico, fazer um genérico também não é tão simples, tem de reconstituir a molécula a partir da fórmula. Essa não é a minha área, mas posso chamar um advogado especializado sobre como são os contratos de transferência de tecnologia, quais os requisitos. É inerente a credibilidade no sistema de patentes. Se tenho um contrato bem amarrado, e as patentes bem amarradas, não vai repassar para terceiros. Não existe transferência de tecnologia sem boas amarrações contratuais. Por que o Brasil faz alguns genéricos e outros países não fazem? Massa crítica. Se quem investe é iniciativa privada, é para ter lucro. Hoje a pesquisa é em doenças de rico, são (eles) quem podem pagar os remédios. Se os investimentos fossem públicos, sem problemas.

Tem de ver o que é benefício, se melhorei meus técnicos nós ganhamos. Divisão não quer dizer 50%, 50%.

Conhecimento Tradicional Associado – a questão da falta de representatividade. Se eu fosse consultado, contrato com o índios Craô, eu diria vá à FUNAI pega uma autorização e uma autorização de pelo menos da maioria dos caciques e reconhecido pelo órgão indigenista de que a maioria é de fato a maioria. CTA regra número um é a clareza.

Mais complicado uma comunidade ribeirinha, extrativista, é mais difícil. Não são reconhecidas como uma pessoa jurídica, são reconhecidas como indivíduos isoladamente, para o Direito Brasileiro, o que eu recomendaria que qualquer um que fosse tratar com essa gente procurasse estimular o processo de criação de uma associação esta associação seria criada por uma maioria significativa e seria o interlocutor. Eu estimularia esse processo dessa maneira, senão teria pequenos grupos a se degladiar e nada vai funcionar. E acho que nesse caso teria de ter uma remuneração dúplice, isto é, sou avesso a pagar X reais, pela minha experiência o ideal é ter projetos e com esses projetos você faz determinadas coisas e eu - se sou uma empresa - também não quero dar dinheiro na mão de ninguém, por que? —Posso ser acusado de ter dado aquele dinheiro que gerou alcoolismo, prostituição, etc e lá na frente vou ser cobrado de novo, porque está todo mundo na mesma situação.

Você tem de trabalhar com sustentabilidade. Primeiro: O que é sustentabilidade? É você não desestabilizar essa comunidade por que? Porque ninguém vai achar que uma empresa vai para um determinado lugar ficar 500 anos ali. Vai ficar um tempo X, o que vai acontecer é que naquele tempo X a remuneração possa promover uma melhoria daquele lugar possa promover menos mortalidade infantil, menos analfabetismo, isso é que tem de ser, quando nós tratamos de comunidade, porque quando nós tratamos como comunidade, não como indivíduo, então eu não vou fazer remuneração para o indivíduo, eu vou remunerar a comunidade, eu não quero espertinho eu não quero chefe. É para fazer um projeto educacional, esse projeto educacional é tanto, tá aqui, esse projeto pode viver durante 5, 10 15 anos vamos melhorar a produção disso, a produção daquilo, numa comunidade ribeirinha eu estimularia isso: criar uma associação e essa associação seria encarregada do projeto A, B ou C que seria a remuneração, para quanto menos, veja bem, eu não estou dizendo que a remuneração deva ser baixa, ela pode ser até milionária, 500 milhões de dólares, o que eu não quero é botar dinheiro na mão de ninguém.

Pergunta inaudível – assessoria

Paulo de Bessa – a assessoria que ele está falando, a tal da linha tradicional 0800 tradicional, essa linha tradicional podia ser um agente fomentador disso. Porque senão na prática o que vai acontecer é que se coloca o dinheiro no lugar, sem assessoria esse dinheiro vai ser gasto e acabou.

Pergunta inaudível

Paulo de Bessa - como também para quem vai colocar o dinheiro. Hoje seu sou uma empresa qualquer um Boticário da vida e amanhã vou ser acusado de ser o agente fomentador de uma desestruturação daquela comunidade. Então também não quero e, transparência, por isso que acho importante antropólogos que conheçam o lugar, não estou dizendo que antropólogo é santo, tem de tudo na Antropologia, vide o livro Trevas no Eldorado. Porém se é uma pessoa responsável, se assessora um Conselho ou uma empresa, ou um grupo, tem de ter consciência que essas aproximações são delicadas, são difíceis e você tem que se resguardar para amanhã não ter um livro, não é? dizendo: olha fulano foi lá para destruir aquele lugar.

Tem de se proteger, criar essas coisas para ser realmente repartição de benefício e não de repartição de enganação, vai lá põe algum dinheiro e pronto, acabou,

Isso é uma coisa que o CONSELHO, que é uma coisa muito mais nobre que ficar dando palpite em contrato e carimbando. Ter essa preocupação, quer dizer, estimular isso.

Ligia Camargo – comentando o acesso à tecnologia, a transferência de tecnologia gera uma gama maior ainda de benefícios, tecnologia de conservação, não só treinamento científico, pode fazer esse treinamento para e com a conservação.

Paulo de Bessa – é isso aí.

Artigo 16 fala do acesso, nada trata de remessa a não ser no título, isso é coisa do burocrata, vai fazendo aquele troço, de repente parou, não lembrou que ele fala de uma coisa que não existe. Na falta de definição, coloquei remessa como encaminhamento para pesquisa, como ninguém disse nada eu me permito, o que é o acesso? É eu ter a possibilidade de fazer a bioprospecção ou numa conversa no acompanhamento de determinadas rotinas, de determinadas práticas, eu verificar que um produto tem uma utilização para isso ou para aquilo. Isso é o acesso. Agora, o acesso é feito diletantemente? Não. Então na minha opinião só tem sentido se for para pesquisa, logo para remessa. Senão, não tem sentido o acesso.

O que me parece é que na verdade, outro ponto importante, no artigo 7º, que é o artigo que define o conjunto de definições que é um artigo importante, porque o Direito tem de trabalhar com determinados conceitos operacionais, eu não quero saber se para o botânico bioprospecção é isso ou aquilo, para a minha finalidade (Direito) o artigo está definindo a bioprospecção, ponto final.

Daí vai levantar divergência, X diz isso, Y diz aquilo, e não vamos para lugar algum, e ali (no artigo) não tem a definição da remessa. Não tem um conceito legal de remessa, como eu não tenho o conceito legal de remessa eu tenho de entender o quê? A remessa é uma consequência legal do acesso, é iniciar o trabalho de pesquisa científica, porque veja, não tem nada a ver isto aí, é totalmente diferente da utilização econômica. Eu acessei, eu pesquisei e fiz a remessa e descobri que tem validade econômica. Eu posso utilizar economicamente? Não! Eu só posso utilizar economicamente com um contrato específico de utilização econômica. Na minha opinião devemos abandonar essa dúvida, não vamos criar mais uma dificuldade.

Márcio Mazzaro – segundo opinião de quem trabalhou na MP, a explicação para o o Conhecimento Tradicional é que você apenas acessa e não remete. É porque o CT é uma informação e uma informação na hora em que você remetê-la vc estaria transferindo. Então na terminologia da palavra acesso vc já estaria permitindo a remessa. Você acessa vc já está remetendo a informação. Por isso a MP no CT não tratou de acesso e remessa.

Paulo de Bessa – mas ela diz, é o nome do título do capítulo.

Márcio, então a partir do momento que vc está acessando vc está remetendo, porque é uma informação. Esse é o porque da ausência (da definição).

Paulo de Bessa - claro, claro, mas então (por lógica) ela não deveria usar o termo, porque quando ela usa esse termo... a idéia é que as leis não têm palavras inúteis, quando ela usa esses termo ela tem de definir o que é que é. Como não definiu, criou mais uma dificuldade para a gente que é chegar a essa definição. O que eu pude chegar foi isso que eu disse e aparentemente é a mesma coisa que foi pensado lá, estou satisfeito.

Há uma dificuldade que é a seguinte coisa – uma comunidade informa que, por exemplo, chá de quebra-pedra a gente usa para pedra nos rins. Eu fui pesquisar cheguei a três princípios ativos que nada tem a ver com rins, mas não passa nem perto, mas é bom para outra coisa. O conhecimento tradicional serviu ou não serviu? Ele não serviu para nada, mas tem de ver que a questão também não é só essa, aí é que está ... para que é que serve o CT? Esse é o ponto que a gente tem de entender. O CT e nada é a mesma coisa. Para que que serve o conhecimento tradicional? Não é o fato que o índio usa isso para aquilo ou para aquilo outro que vai resolver.

A questão é a seguinte: se a gente for 150 anos atrás, 200 anos atrás, o que vamos ver? Não existia química orgânica, não existia a ciência da farmácia, todos os remédios eram CT.

Por outro lado, aquela quantidade de remédio, também tinha uma grande quantidade de remédio que não servia para nada então de uns anos prá cá com a biologia molecular é que os remédios ganharam uma eficácia que eles não tinham antes.

A importância do CT real, é que vc colecionou uma quantidade de plantas que vai te permitir pesquisar essas plantas num número muito mais restrito, do que entrar naquela mata e sair a catar flor. Nesse ponto, esta informação de que aquela planta, alguém a utiliza para alguma coisa e enfim tem uma possibilidade qualquer para alguma coisa, essa informação é importante,

Não o fato de resolver isso ou aquilo, porque provavelmente vamos chegar a resultados diferentes, e por esse grande acordo político que a gente falou antes e de pessoas que vivem em situações muito difíceis etc, etc, então por isso vc remunera. Se descobrir uma coisa que não tem nada a ver, vc remunera, mas aí tem um sentido, nós aqui tem uma responsabilidade diferente por aquilo ali permitiu economizar tantos anos de pesquisa, não vamos ter aquela ingenuidade de que “vai descobrir a cura de não sei o que”, fui outro dia numa palestra de uma liderança indígena que o cidadão falava...

O importante é a informação que aquilo dali as pessoas usam, que não vai matar ninguém, envenenado, isso tudo já é uma facilidade e vc reduz a sua cesta de procura. Por isso deve ser remunerado, ponto. É uma economia grande, acho que sempre deve remunerar e na medida da relevância daquela informação, porque também tem o seguinte, não adianta ter uma planta que cura unha encravada e o laboratório pesquisa outra coisa. O valor comercial é zero, ninguém está pesquisando unha encravada.

Marília (IBAMA) – definição do escopo, entendi que vc considera que o que está sendo tratado é bioprospecção. Acesso ao DNA para estudos comportamentais estaria fora do escopo da MP?

Paulo de Bessa - Não , a pesquisa acadêmica tem de se submeter a essas regras, seja ela – entre aspas – uma pesquisa pura ou aplicada. Agora, obviamente que o objetivo básico é bioprospecção com finalidade comercial.

Marília – hoje a demanda é enorme para pesquisa acadêmica exclusiva. Qualquer estudo taxinômico acessa o DNA.

Paulo de Bessa - Ai vc tem um problema. Voce vai ter o problema da remuneração. Como é que a USP no laboratório de botânica vai remunerar alguém numa pesquisa pura? Sem retorno financeiro? Esse é um ponto. Na minha maneira de ler a MP, ... o que é a CDB? É um grande acordo internacional para proteger a diversidade biológica e utilizá-la com finalidade comercial isso que a CDB é. Transferência de tecnologia Norte- Sul transferência de recursos genéticos Sul- Norte, e transferência de recursos econômicos Norte-Sul para remunerar, a CDB para mim é isso.

A mesma coisa aqui. A pesquisa pura também tem de ser controlada, mas a coisa da repartição dos benefícios, porque quando chegar lá no Alto Juruá, eu digo: olha amigo, é só uma pesquisa científica.

Keila – para pesquisa básica vai ter que ter anuência do proprietário, etc, e essa pessoa vai querer tem um retorno e isso é um complicador para a pesquisa no Brasil.

Paulo de Bessa – é mas, é uma consequência inevitável porque como é que eu vou...eu não tenho como dentro do sistema atual dizer o seguinte: a pesquisa científica pode se essa pesquisa científica for “diletante” meramente acadêmica, se essa pesquisa científica tiver finalidade econômica não pode. Não tem como dizer isso, não há base legal para dizer isso, Por isso é que eu coloquei, veja bem, porque que o pesquisador tb não remunera? Ele tem que remunerar. Ele tem de remunerar. Se vc vai nos USA, vc tem uma pesquisa dentro de um parque nacional aquela universidade tem de deixar alguma coisa naquele parque nacional, nem que seja estudante para trabalhar de guarda-parque no verão, no inverno, qualquer coisa, o que acontece aqui é que esses pesquisadores também passam por lá e não deixam nada, alguma coisa tem de ficar

Marília: acho que são realidades muito diferentes, porque hoje o pesquisador brasileiro tem dificuldade de fazer sua pesquisa sem esse complicador, se ele tiver de dar retorno pode ser que as coisas deixem de acontecer

Paulo de Bessa - Mas eu lhe pergunto o seguinte: se nós tivéssemos um sistema mais razoável, qual é a dificuldade que teria no parque nacional da Chapada dos Veadeiros da UFRJ botar lá no mês de janeiro 20 estudantes de Biologia como guarda-parque naquele período? Ela pode fazer isso.

Keila – não é a universidade. Aliás na maioria dos casos é um pesquisador – coordenador, claro que ele está vinculado à Universidade, mas...

Paulo de Bessa – mas então as universidades, também, que se organizem porque não tem sentido um único ator disso, que aliás é o que utiliza mais, ser tratado diferente dos outros.

Keila, acho que se a gente partir dessa discussão a gente não vai, o que deveria ser e o que é hoje, a gente não chega a lugar nenhum, a gente trabalha no IBAMA, analisando projetos de pesquisa

Paulo de Bessa – e tem muito mais do que tem das empresas, por exemplo

Keila – é tem muito mais, muitas vezes um pesquisador manda um projeto para estudar uma espécie ameaçada na Mata Atlântica, vai pegar três estados ali, é só para ilustrar a dificuldade, ele vai ter de falar com os proprietários de cada área e se isso for..

Paulo de Bessa – mas é a casa dele, se ele for entrar na minha casa ele tem de falar..

Keila – isso é tranquilo, o problema é o proprietário de cada área achar que vai ter um retorno,

Paulo de Bessa – Para isso o Conselho, também, pode desempenhar um papel, eu acredito honestamente, *feeling*, não haverá obstáculos à pesquisa com essa idéia do retorno em comunidades que não tenham essa exacerbação da sensibilidade e, muitas vezes, causadas por terceiro. Dificilmente uma comunidade de pescador de não sei onde vai impedir alguém de realizar uma pesquisa se ela não tiver essa exacerbação que uns e outros às vezes colocam e dificultam. Agora o Conselho tem de explicar isso. Se o patrimônio genético virar patrimônio da União isso vai ser muito pior.

Keila – uma solução seria fazer uma triagem prévia, do que trata de bioprospecção e do que trata de pesquisa aplicada, pesquisa básica.

Debata inaudível entre participantes.

Pode ter parecerista ad hoc para atestar o que é e o que não é bioprospecção

Paulo de Bessa – veja bem eu não vejo como o Conselho... ou certo ou errado ele é o órgão central de tudo que diga respeito a acesso a informação genética, qualquer cidadão que vá pesquisar uma molécula de DNA, de DNA recombinante dessa coisa toda, tem de vir aqui, em tese. Não vejo como fugir disso, logicamente que quando a MP fala da remuneração só pode remunerar quem aufere um benefício.

A pesquisa científica tem benefício? Não, tem, não tem. É lógico que tem, ela não é comparada com outros tipos de benefício porque é uma bolsa do CNPq, é um doutorado, é um paper, é o reconhecimento, logicamente tem. Nem que seja indireto, sempre tem. Como vamos tratar esse tipo de benefício, como vamos tratar o outro? Também não pode dizer que não tem. O Conselho pode ter uma norma transformando essa análise de pesquisa científica de uma forma mais simples? Pode, nada impede que o Conselho tenha uma resolução que ele possa criar tipo um ato declaratório, uma coisa assim, que o sujeito se responsabiliza por aquilo, é possível. Claro que essa resolução a gente sabe que vai ter deficiência, mas o Conselho pode e deve ter essa norma, vai facilitar.

Mas também não me parece justo que essas pesquisas sejam feitas totalmente sem nenhum tipo de remuneração, pode ser até uma remuneração mandar cópia da pesquisa para o Conselho, mas qualquer coisa tem de ter, tem de ter um tipo de compromisso porque também ninguém está acima do bem e do mal, tem de ter uma norma que dê uma certa amarração, tem de ter uma contrapartida qualquer, claro que não é nada igual a que a NOVARTIS vai dar, mas tem de ter alguma coisa, senão fica muito fácil.

Rogério – interesse público

Paulo de Bessa – é previsto em lei, o Conselho nem deve fazer isso. “Considerando interesse público autorizo fulano de tal a entrar na terra de sicrano”. Eu se fosse Conselho não faria, aliás nem pode, não pode está totalmente fora de qualquer base legal, não tem sentido, não tem lógica, Isso é coerente com a concepção subjacente que isso tudo pertence ao governo e como pertence ao governo a gente vai entrando aonde a gente quiser e vai fazendo, agora veja, na prática dificilmente vamos ter locais que o acesso seja nenhum. A prática não vai ser essa.

Muito dificilmente, a não ser áreas muito grandes, é difícil que só haja o recurso numa área única.

Pergunta – exemplo, numa área tem um recurso que pode ser a cura da AIDS

Paulo de Bessa- se é tão importante assim vc desapropria, se é tão importante assim para a sociedade, a sociedade tem de pagar um preço, desapropria acabou. Resolvido.

Marília – antes de chegar nessa descoberta, a gente sente a dificuldade do pesquisador, o desconhecimento, estão mal informados quanto à legislação, eles desconhecem a legislação e essa autorização do proprietário em muitas situações vai ser um complicante enorme, exemplo, áreas remotas na Amazônia brasileira, o pesquisador tem um recurso limitado e ele vai ter que acessar a área antes, descobrir quem é o proprietário, pedir autorização previa para ir lá trabalhar, num País que sequer conhece sua biodiversidade, o MMA está com edital para fazer inventário. Isso pode inviabilizar até um inventário.

Paulo de Bessa - pode ser, mas vamos analisar por outro lado. Eu só posso entrar na terra de alguém se esse alguém me autorizar a entrar

Keila – hoje em dia a gente do IBAMA, está escrito que tem de ter a autorização do proprietário mas faz diferença você sair com uma autorização, você ir para o campo, já com a licença e lá você pede a autorização do proprietário, você já programou sua visita de campo, a sua expedição, aí vc está com a licença já faz tudo, já pede a autorização e já coleta na área. Agora como está na MP, antes tem de ir na área, descobrir o proprietário, pedir autorização, voltar...

Paulo de Bessa – artigo 16 – nenhum pesquisador diz assim: “Eu vou lá para o meio do lugar tal e lá eu vou por acaso eu vou descobrir não sei o quê”

Marília, acho que será um complicante, o pesquisador verifica uma área por imagem de satélite, identifica uma área que a princípio é interessante para ele, e vai ter, por exemplo, se for em várias áreas, ele terá de visitar cada área, descobrir o proprietário, a realidade não é (hoje) exatamente essa, ele vai lá tem uma idéia que área é, se ele sai com a licença e chega no proprietário e diz, “olha eu tenho uma licença mas eu só posso entrar se você me autorizar” é muito diferente de ter essa autorização anterior, não são todos os casos, mas isto é um complicante.

Paulo de Bessa – isso é uma MP, e como tal pode mudar, mas não aconselho que se mude. O que poderia acontecer uma vez que não há nenhuma proibição legal, vc poderia ter um mecanismo, um protocolo, uma coisa qualquer, que o Conselho expediria, porque quando vai com licença do IBAMA, aquela licença ainda que ela diga que precisa da autorização do proprietário, ela é um elemento a mais de convencimento, também é a prática. Poderia ter um protocolo uma pré-licença, por uma validade mínima, que seria transformada ou não numa autorização definitiva, desde que apresentados os documentos tais, tais, tais. Seria uma maneira de dar uma possibilidade para que a pessoa fosse a campo com um documento qualquer, condicionando o documento efetivo a essa documentação. É uma espécie de um meio termo para ser pensado mais. Alguma coisa por aí que pudesse compor.

(inaudível)

CONAMA – não tem nada que ver com isso aqui. É lógico que tudo é participação, da sociedade, tudo é ótimo e todos somos a favor, mas o CONAMA são cento e dez pessoas, quando reúne é um comício. Aqui tem um corte mais profissional, tem de ter participação mas não pode transformar num palco de debates totalmente fora da finalidade. Qual é a finalidade do Conselho?

A finalidade é o quê? Qual é o público? Os diretamente interessados, não tem de ter ninguém que não esteja na história., esses estão protegidos por outros mecanismos. CONAMA é do hardware. Inaudível...

O Conselho é um Conselho de Estado, pode até compor, como órgão de Estado, com grandes associações da área. O que eu quero dizer? Eu não vejo sentido em ter aqui um representante das ONGs do Sudeste, não vejo sentido, mas admito que tenha um representante do Conselho de Reitores das Universidade Brasileiras, admito , porque é uma instituição que congrega o pessoal da pesquisa.

Acabou a fita.

Terminando a reunião foram feitos os agradecimentos e o palestrante colocou-se à disposição do Conselho.